



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1149 DE 26 DE SETEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as edificações que tenham portas com detector de metais, a exibir, "AVISO" sobre os riscos do equipamento para portadores de aparelho de Marca-passo.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todas edificações que tenham portas com detector de metais ou qualquer outro equipamento que provocam interferência no funcionamento de aparelhos de Marca-passo, com a obrigatoriedade de manter afixado "AVISO" sobre os riscos e prejuízos de tais equipamentos à saúde aos portadores de Marca-passo.

Art. 2º As edificações referidas no artigo anterior deverão afixar a informação, em placa legível e em local visível ao público

Art. 3º Para os portadores de Marca-passo, ao adentrar nestas edificações, deverá ser encaminhado à outra entrada alternativa ou proceder o desligamento do equipamento.

Art. 4º Todas as edificações que dispõem destes equipamentos, deverão adequar-se ao disposto nesta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Ao infrator será aplicada multa de 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal do Município) e em caso de reincidência, na interdição do local até a devida regularização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 6º Fica a cargo do Poder Executivo, através de seu órgão competente, o cumprimento e a fiscalização desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE SETEMBRO DE 2006.

JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 134/06
Autor: Joel de Freitas Tinoco